



PL./0289.0/2021

PROJETO DE LEI

Institui a "Campanha Dezembro Verde", dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito estadual, a Campanha "DEZEMBRO Verde", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único - Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
II - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
III - Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em "TNT", cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV - Outros atos de procedimentos lícitos e uteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

V - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

VI - a ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal em todo o Estado de Santa Catarina na formulação e execução da campanha;

VII - a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

VIII - a sensibilização sobre a guarda responsável à populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

IX - o compromisso social sobre a guarda responsável e abandono dos agricultores;

X - o ecoturismo.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento estadual vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Gabinete da Deputada Paulinha
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 203
88020-900 - Florianópolis - SC
gabinetepaulinha@gmail.com
(48) 3221-2734

Lido no expediente	
072º	Sessão de 03 / 08 / 21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(22)	TURISMO E MIO AMBIENTE
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 03 / 08 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei vem inspirado em duas iniciativas legislativas muito importantes feitas em nosso país, uma pela Lei Municipal nº. 3.308/2020, de origem do Município de Camboriú-SC, que bem abordou o tema, assim como o Projeto de Lei 5481/2020 apresentado na Câmara dos Deputados pelo Deputado Federal Fred Costa.

A medida resguarda a proteção animal em todo o Estado, especialmente em período de festas de fim de ano, aumentam os registros de diversas pessoas que acabam abandonando seus animais de estimação.

Por todos os motivos acima expostos, solicito o apoio dos meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual